



PROCESSO N.º 1193/05

PROTOCOLO N.º 8.713.896-8

PARECER N.º 830/07

APROVADO EM 07/12/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS e OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I - RELATÓRIO

1 - Histórico

1.1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo Ofício n.º 4109/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1914/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

1.2 - O processo foi convertido em diligência na data de 30/08/06 para que o estabelecimento de ensino apresentasse:

- licença sanitária;
- laudo de Corpo de Bombeiros;
- inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica;
- alteração da nomenclatura de Educação Artística para Artes.

O processo retornou a este CEE em 19/09/07, pelo Ofício n.º 5072/07GS/SEED (fls. 246).



PROCESSO N.º 1193/05

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Freqüência: mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a:

a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO Nº 1193/05

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Ulysses Guimarães		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Foz do Iguaçu		NRE: Foz do Iguaçu
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* DISCIPLINAS DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Ulysses Guimarães		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Foz do Iguaçu		NRE: Foz do Iguaçu
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1193/05

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 104 a 108.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental - Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Leni Dias Mendonça de Paula	Língua Portuguesa	Letras
Rose Mari Zerbato Galbiatti	Artes	Educação Artística
Cristiane P. Barbosa Maciel	LEM - Inglês	Letras: Português/Inglês
Rosangela Burhetti	Educação Física	Educação Física
Iraci Fiorini Paduan	Matemática	Matemática
Valéria Valente Costa	Ciências Naturais	Ciências
João Machado Rosa	História	História
Maria do Carmo Luchesi	Geografia	Estudos Sociais
*Luiz Carlos Gomes	*Ensino Religioso	Letras

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Suelen Fernandes Perez	Língua Portuguesa	Letras
Marcia Regina Ranieri	LEM - Inglês	Letras: Português/Inglês
* Sueli Dwulatka Dlugosz	* Arte	Letras Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Maria do Socorro Sá Abrantes	Filosofia	História
Ana Eliza Bragagnolo	Sociologia	História
Walter Rodrigues dos Santos	Educação Física	Educação Física
Lourdes Smichi	Matemática	Matemática
Luiz antonio Boldieri Neve	Química	Química
*Jairo Marlon Correa	*Física	Matemática
Valéria Valente Costa Vanzella	Biologia	Biologia
Ana Eliza Bragagnolo	História	História
Marlene Ludgero Devens	Geografia	Geografia

* Apresentar professor habilitado



PROCESSO N.º 1193/05

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.228 a 231). Às folhas 249 e 250 deste processo constam licença sanitária, bem como laudo de Corpo de Bombeiros, **com ressalvas**. Todavia, à folha 253, verifica-se cópia do ofício encaminhado à mantenedora, sob os protocolos n.ºs 9736093 e 9736094 para o atendimento aos itens elencados nos referidos laudos.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 1914/05 (cf. fl. 240), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1914/05 -CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao disposto na Deliberação 04/99-CEE/PR, ressaltando o artigo 19, inciso III, alínea e, da referida Deliberação.



PROCESSO N.º 1193/05

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, salientando o artigo 19, inciso III, alínea e; artigo 20, inciso V, parágrafo único e artigo 42, inciso IV, da referida Deliberação.

No processo de renovação de reconhecimento, o estabelecimento de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica, referente às seguintes disposições:

- inclusão das concepções das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia, conforme as Deliberações n.ºs 01/06 e 06/06-CEE/PR;

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2007.